

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PROJETO DE LEI Nº 3.330, DE 2023

Institui o pagamento de *royalties* pelo resultado da exploração de energia nuclear para fins de geração de energia elétrica aos municípios afetados pelas usinas nucleoeletricas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aproveitamento de energia nuclear para fins de geração de energia elétrica ensejará o pagamento de *royalties* aos municípios em que seja instalada usina nucleoeletrica e aos municípios limítrofes, na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º Os *royalties* a que se refere esta lei serão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da energia elétrica comercializada, a ser paga pelas empresas que explorem a atividade de geração de energia elétrica a partir da energia nuclear aos municípios em cujos territórios se localizarem usinas nucleoeletricas e aos municípios a eles limítrofes.

Art. 3º A distribuição mensal dos *royalties* de que esta lei será feita da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) ao município em cujo território se localizar usina nucleoeletrica;

II - 50% (cinquenta por cento) aos municípios limítrofes com aquele a que se refere o inciso I deste artigo, proporcionalmente à população de cada um deles.

Art. 4º O pagamento dos *royalties* previstos nesta Lei será efetuado, mensalmente, diretamente aos municípios, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, com correção dos valores



devidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

§ 1º As vedações constantes do *caput* deste artigo não se aplicam:

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

§ 2º Os recursos originários dos *royalties* a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado **JUNIOR FERRARI**
Presidente

